



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
CONSELHO CONSULTIVO DA ESCOLA DA AGU

PARECER n. 00090/2014/CCEAGU/EAGU/AGU

NUP: 00590.000808/2014-06

INTERESSADO: VANIA LUZIA HONORIO DE SOUZA

ASSUNTO: LICENÇA CAPACITAÇÃO

EMENTA: Licença capacitação. Elaboração de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu. Interesse Institucional. Presença dos requisitos legais e regulamentares.

RELATÓRIO

A Técnica em Assuntos Educacionais Vânia Luzia Honório de Souza requereu em 07/08/2014 licença para capacitação, com fundamento na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, bem como nas Portarias nº 219, de 26 de março de 2002 e nº 1.483, de 16 de outubro de 2008, com a finalidade de **elaboração de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu** em Libras, promovido pela AVM Faculdade Integrada, na modalidade à **distância**.

Indicou o período de **03 de novembro a 02 de dezembro de 2014** (30 dias) para gozo da licença.

Instruiu seu requerimento com os documentos relacionados pelo § 1º do art. 7º da Portaria nº 1.483/08, como exhaustivamente atestado pelas manifestações precedentes.

A Secretaria-Geral de Administração atestou a inexistência de registros de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância em andamento, em que figure como acusada a requerente (Documento "CERTII", juntado como "Seq. 4" e identificado pelo ID 169477).

O Serviço de Registros Funcionais da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas atestou a presença dos requisitos formais que, no âmbito de sua esfera de competências, autorizam do gozo de licença capacitação (Documento "DESPA3", juntado como "Seq. 5" e identificado pelo ID 171119 e Documento "DESPA1", juntado como "Seq. 7" e identificado pelo ID 171974).

Nota da Coordenação de Análise Técnica da Escola da Advocacia-Geral da União reconheceu a pertinência do pedido e a relevância do tema, concluindo pela presença dos requisitos formais e do interesse da Administração (Documento "NOTAT1", juntado como "Seq.8" e identificado pelo ID 172003).

Parecer do Departamento de Assuntos Jurídicos Internos opinou pela inexistência de óbices ao deferimento da licença, sob aspecto estritamente jurídico (Documento "PAREC1", juntado como "Seq. 9" e identificado pelo ID 195251).

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso III do art. 12 da Portaria AGU nº 134, de 9 de abril de 2012, compete ao Conselho Consultivo *"analisar e avaliar pedidos para participação em cursos no país ou no exterior, de acordo com as normas vigentes e prazos específicos estabelecidos em cada programa de capacitação, com a política de desenvolvimento dos servidores e Membros das Carreiras de Advogado da União e Procurador Federal e com o disposto no art. 96-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006"*.

A par dos requisitos inequivocamente preenchidos, como se depreende dos autos, vê-se que ficou demonstrada a adequação da capacitação ao interesse institucional.

De fato, trata-se de matéria afeta ao desempenho das atividades da requerente, não só em razão da lotação e exercício atuais, mas especialmente diante da inegável necessidade de internalização de conceitos atinentes à capacitação em libras, orientados a conferir maior qualidade à atividade da Advocacia-Geral da União, na esfera de atuação da requerente.

Conceitos esses, aliás, que foram adequadamente expostos e sopesados sob diversos prismas pela já citada manifestação da Escola da Advocacia-Geral da União, e que estão a confirmar a presença dos elementos fundamentadores da discricionariedade incidente sobre a hipótese.

CONCLUSÃO

Do exposto demonstra-se a presença dos requisitos legais e regulamentares autorizadores da concessão da licença capacitação, na forma requerida, motivo pelo qual opino pelo DEFERIMENTO do pedido.

GUILHERME BENAGES ALCÂNTARA

Conselheiro do Conselho Consultivo

Consultoria-Geral da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00590000808201406 e da chave de acesso c9a7df3c

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BENAGES ALCANTARA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 290192 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BENAGES ALCANTARA. Data e Hora: 17-09-2014 16:55. Número de Série: 4430894835591549373. Emissor: AC CAIXA PF v2.
